

BANCO CENTRAL EUROPEU

ACORDO

de 16 de Setembro de 2004

entre o Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros não participantes na zona euro que altera o acordo de 1 de Setembro de 1998 que estabelece os procedimentos operacionais relativos ao mecanismo de taxas de câmbio na terceira fase da União Económica e Monetária

(2004/C 281/03)

O BANCO CENTRAL EUROPEU (BCE) E OS BANCOS CENTRAIS NACIONAIS DOS ESTADOS-MEMBROS NÃO PARTICIPANTES NA ZONA EURO (A SEGUIR OS «BCN NÃO PARTICIPANTES NA ZONA EURO»),

ACORDARAM O SEGUINTE:

Considerando o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao artigo 5.º do Acordo entre Bancos Centrais

(1) Na sua resolução de 16 de Junho de 1997 ⁽¹⁾ (a seguir «Resolução»), o Conselho Europeu decidiu criar um mecanismo de taxas de câmbio (a seguir «MTC II») a partir do início da terceira fase da União Económica e Monetária, em 1 de Janeiro de 1999.

O artigo 5.º do Acordo entre Bancos Centrais é substituído pelo seguinte:

«Procedimentos para a intervenção e outras transacções

(2) De acordo com a referida Resolução, a intenção do MTC II é contribuir para que os Estados-Membros não participantes na zona euro mas que adoptem o MTC II orientem as suas políticas no sentido da estabilidade e da convergência e apoiar, nessa medida, os seus esforços para adoptar o euro.

5.1 É necessário o consentimento prévio do BCN não participante na zona euro emissor da moeda de intervenção sempre que algum outro banco central integrado no Sistema Europeu de Bancos Centrais tencione utilizar a moeda do primeiro em montantes que excedam os limites mutuamente acordados em relação a todas as intervenções não-obrigatórias, incluindo intervenções intramarginais unilaterais.

(3) O acordo celebrado em 1 de Setembro de 1998 entre o Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros não participantes na zona euro que estabelece os procedimentos operacionais relativos ao mecanismo de taxas de câmbio na terceira fase da União Económica e Monetária ⁽²⁾ (a seguir «Acordo entre Bancos Centrais») estabelece os procedimentos operacionais do MTC II.

5.2 Um BCN não participante na zona euro deverá notificar de imediato o BCE sempre que utilizar o euro em montantes que excedam os limites mutuamente acordados em relação a todas as intervenções não-obrigatórias, incluindo intervenções intramarginais unilaterais.

(4) Torna-se necessário substituir o artigo 5.º do referido Acordo entre Bancos Centrais por uma nova disposição que leve em conta o crescente papel internacional do euro como uma das principais moedas de reserva,

5.3 Antes de efectuar outras operações, com excepção das intervenções, que envolvam pelo menos uma moeda não pertencente à zona euro, ou o euro, e que excedam os limites mutuamente acordados, a parte que tencione realizar essas operações deve notificar previamente o(s) banco(s) central(ais) em causa. Em tais casos os bancos centrais envolvidos deverão chegar a acordo sobre uma abordagem que reduza ao mínimo quaisquer potenciais problemas, incluindo a possibilidade de liquidação da transacção — no todo ou em parte — directamente entre os dois bancos centrais.»

⁽¹⁾ JO C 236 de 2.8.97, p. 5.

⁽²⁾ JO C 345 de 13.11.1998, p. 6. Acordo com a última redacção que lhe foi dada pelo Acordo de 29 de Abril de 2004 (JO C 135 de 13.5.2004, p. 3).

Artigo 2.º

Disposições finais

1. O presente acordo entra em vigor em 1 de Outubro de 2004.
2. O presente acordo será redigido em três exemplares, devidamente assinados pelas partes, nas versões inglesa, francesa e alemã. O BCE, a quem compete ficar na posse dos originais do acordo, enviará cópia autenticada dos originais em inglês, francês e alemão a cada um dos BCN participantes e não participantes na zona euro.

Feito em Frankfurt am Main, em 16 de Setembro de 2004.

Pelo
Banco Central Europeu

Pelo
Magyar Nemzeti Bank

Pelo
Česká národní banka

Pelo
Bank Ċentrali ta' Malta/ Central Bank of Malta

Pelo
Danmarks Nationalbank

Pelo
Narodowy Bank Polski

Pelo
Eesti Pank

Pelo
Banka Slovenije

Pelo
Central Bank of Cyprus

Pelo
Národná banka Slovenska

Pelo
Latvijas Banka

Pelo
Sveriges Riksbank

Pelo
Lietuvos bankas

Pelo
Bank of England